PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVI - Nº 018 TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020



RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Cleiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS Lucas Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Leonardo Rodrigues SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE Altineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Marœlo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Otavio Leite SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Bernardo Santos Cunha Barbosa

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO José Luiz Corrêa da Śilva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Jorge Gonçalves da Silva

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Marœlo Lopes da Silva

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

Atos do Poder Legislativo	
Gabinete do Governador	1
Gabinete do Vice-Governador Vice-Governadoria do Estado	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) га∠enga Desenvolvimento_Econômico, Energia e Relações Internacionais r onda civil 18 Administração Penitenciária 18 Defesa Civil 18 Ciência, Tecnologia e Inovação | Zecontal | Rectiologia e | Individual | Zecontal | Ze Esporte, Lazer e Juventude 25 Turismo 55 Cidades 55 Cidades Controladoria Geral do Estado 25 Gabinete de Segurança Institucional do Governo 25 Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência 25

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado.....

Parte I - Poder Executivo. Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades

REPARTIÇÕES FEDERAIS ..

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

www.ioerj.com.br

ATO DO PODER LEGISTLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA A ALÍNEA "B", DO INCISO VI, DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para fins previstos na alínea "b", do inciso VI, do art. 196 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedado ao governo do Estado do Rio de Janeiro e aos seus Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto religioso.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

WILSON WITZEL

Proieto de Lei Complementar nº 02/19 Autoria do Deputado: Samuel Malafaia, Rosenverg Reis, Gustavo Tutuca, Carlo Caiado, Rosane Felix, Rodrigo Amorim, Carlos Macedo, Danniel Librelon, Fabio Silva, Zeidan Lula, Anderson Moraes, Marcio Gualberto, Marcio Canella, Leo Vieira, André Ceciliano e Renato Co-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.914 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA ANTECI-PAÇÃO DE 50 DO 13º SALÁRIO DOS SER-VIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E MI-LITARES DO PODER EXECUTIVO DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº SEI-120001/000783/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade da promoção constante de políticas de melhorias na Gestão de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro em especial na criação de melhorias para os seus servidores;
- o estudo realizado quanto à melhoria do fluxo de caixa da Fazenda
- o constante dos artigos 83, IV e 92, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, assim como o disposto nos incisos II, III, IV e XI, do artigo 6º do Decreto nº 46.713, de 31 de julho de 2019 - GESPERJ;

- Art. 1º O pagamento do 13º salário dos servidores ativos, inativos e militares dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro será creditado da seguinte for-
- I GRUPO I servidores ativos, inativos e militares: pagamento de 50 (cinquenta por cento) no mês de seu respectivo aniversário e a integralização na competência de dezembro;
- II GRUPO II servidores detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão: pagamento, no último dia útil do mês de junho, da fração proporcional ao número de meses a contar de 1º de ianeiro, ou da data de ingresso, e a integralização na competência de
- III GRUPO III pensionistas beneficiários de pensão previdenciária: pagamento de 50 (cinquenta por cento) no mês de aniversário do instituidor da pensão e a integralização na competência de dezem-
- 1º Nos meses de janeiro e fevereiro do ano corrente o pagamento da antecipação de 50 (cinquenta por cento) do 13º salário será feito por meio de folha suplementar dentro da competência do aniversário.
- § 2º Excetuam-se deste Decreto os empregados públicos face ao regime jurídico próprio que regulamenta o pagamento do 13º salário.
- § 3º A antecipação do pagamento do 13º salário de que trata este Decreto, está condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro Es-
- Art. 2º A antecipação do 13º salário será calculada das seguintes formas:
- I o valor da antecipação do GRUPO I será correspondente ao somatório das rubricas integrantes do 13º salário, dividido pela metade, tomando como base a remuneração da competência imediatamente
- II o valor da antecipação do GRUPO II será calculado, de forma proporcional, multiplicando o número de meses a contar de 1º de janeiro, ou da data de ingresso, a que for maior, por um doze avos da remuneração da competência imediatamente anterior.
- III o valor da antecipação do GRUPO III será correspondente ao percentual, a que o pensionista faz jus, do somatório das rubricas integrantes do 13º salário, dividido pela metade, tomando como base a remuneração da competência imediatamente anterior.

- § 1º A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.
- § 2º Os descontos legais serão computados na integralização do 13º salário, bem como eventuais diferencas a que o servidor e pensionista
- **Art. 3º** Os servidores ativos, inativos, os militares e pensionistas que não reúnam condições para o recebimento da remuneração no mês de seu aniversário deixarão de perceber a antecipação de 50 (cinquenta por cento) do 13º salário.
- Art. 4º Os casos excepcionais deverão ser encaminhados pelos se-Art. 4° - Os casos excepcionais deverão ser encariminados peros sertoriais de recursos humanos à Coordenadoria Central de Relacionamento - COCER, da Superintendência de Sistemas de Gestão de Pessoas - SUSIG da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, conforme disposto nos incisos II, III, IV e XI, do artigo 6° do Decreto nº 46.713, de 31 de julho de 2019 - GESPERJ.
- Art. 5º A Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, com base na legislação que rege a matéria, expedirão se for o caso, normas complementares ao cumprimento do disposto no presente Decreto.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

WILSON WITZEL

ld: 2234150

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.915 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETA-RIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPA-RO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;
- a necessidade de observar o disposto nos artigos 6°, do Decreto nº 46.544/2019 e o artigo 1°, do Decreto nº 46.564/2019;
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão
- que a presente reforma administrativa não acarretará em aumento
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual; e o que consta do Processo nº SEI-38/001/030669/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a nomenciatura da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência, criada pelo Decreto Estadual nº 46.723, de 05 de agosto de 2019, para Secretaria de Es-tado de Vitimados - SEVIT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020 WILSON WITZEL

ld: 2234166

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2020 O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais. RESOLVE:

EXONERAR BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA do cargo em comissão de Controlador-Geral do Estado, símbolo SE, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

WILSON WITZEL

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

NOMEAR HORMINDO BICUDO NETO, ID FUNCIONAL Nº 5104593-1, para exercer o cargo em comissão de Controlador-Geral do Estado, símbolo SE, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro CGE, anteriormente ocupado por Bernardo Santos Cunha Barbosa.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

WILSON WITZEL

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

PESOI VE

EXONERAR HORMINDO BICUDO NETO, ID FUNCIONAL Nº 5104593-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Governadoria do Estado.

ld: 2234167